

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

Ementa: Serviços públicos de saneamento básico. Companhia de Saneamento do Paraná. Sanepar. Lei nº 11.445/2007. Revisão tarifária periódica. Modernização da estrutura tarifária. Participação social. Tomada de subsídios. Deferimento.

1. RELATÓRIO

1.1 Trata-se de proposta de abertura de tomada de subsídios sobre possível alteração da estrutura tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar).

1.2 Inicialmente, a Coordenadoria de Energia e Saneamento (CES), órgão subordinado à Diretoria de Regulação Econômica (DRE), decidiu elaborar nota técnica com (cf. mov. 2):

- (a) a estrutura tarifária da 1ª Revisão Tarifária Periódica da Sanepar (RTP);
- (b) a estrutura tarifária da 2ª RTP;
- (c) questionamentos para contribuições relativas a premissas e possibilidades de revisão da estrutura tarifária.

1.3 A Nota Técnica nº 5/2021 resultante (cf. mov. 3) tem como objeto as *diretrizes regulatórias para a modernização da estrutura tarifária dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e tratamento de esgoto prestados pela Sanepar no âmbito da 2ª Revisão Tarifária Periódica* (cf. fl. 3).

1.4 Segundo esse documento, ainda na Nota Técnica nº 1/2020,¹ referente à primeira fase da 2ª RTP, propuseram-se estudos a respeito de eventual reestruturação tarifária dos serviços da Sanepar durante a presente segunda fase da 2ª RTP (cf. fl. 5).

1.5 Além disso (cf. fl. 6):

¹ Disponível em <<https://www.documentador.pr.gov.br/documentador/pub.do?action=d&uid=@gff-escriba-agepar@63c280f5-9604-48bb-a0f6-1e4075d9950a&emPg=true>>.

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

Na 1ª Fase da 2ª RTP, foi aventada a possibilidade de alteração da atual estrutura tarifária da Sanepar para o modelo de custo fixo, também chamado de modelo de tarifas binômias, em contraposição ao modelo vigente de tarifas em blocos.

Portanto, este documento se propõe a auxiliar o início do debate a ser promovido quanto à modernização da estrutura tarifária dos serviços de saneamento de água e esgoto prestados pela Sanepar, o qual visa realizar estudos de avaliação quanto à necessidade de se atualizar conceitos, parâmetros e critérios para torná-los mais compatíveis com o cenário vigente e com as demandas e necessidades atuais dos usuários.

1.6 Ao longo da nota, a CES também examinou diversos aspectos da estrutura tarifária da Sanepar, a fundamentação legal do assunto e os objetivos e as etapas da modernização da estrutura tarifária. Finalmente, propôs a minuta do instrumento da tomada de subsídios no anexo único da nota (cf. fls. 32-36).

1.7 Após o Diretor de Regulação Econômica em exercício aprovar a proposta, o processo foi enviado para a Diretoria de Normas e Regulamentação (DNR) *com vistas à análise da viabilidade jurídica do início do ciclo regulatório* (cf. mov. 4).

1.8 Por meio de sua Informação Técnica nº 1/2022 (cf. mov. 6), a Coordenadoria de Normatização Regulatória (CNR), órgão subordinado à DNR, em resumo, versou sobre a revisão tarifária periódica e ressaltou a importância da participação social ao longo dessa última. Concluiu anuindo com a abertura da tomada de subsídios proposta pela CES e declarando considerar que o processo estaria apto para a deliberação do Conselho Diretor (cf. fl. 47). A informação foi então aprovada pela Diretora de Normas e Regulamentação em exercício (cf. mov. 7).

1.9 Finalmente, o processo foi enviado ao Gabinete do Diretor-Presidente para sorteio eletrônico da relatoria (cf. mov. 7), que foi atribuída a este relator (cf. mov. 9).

Esse é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Conforme a CES (cf. fl. 5):

A **estrutura tarifária** é o meio pelo qual a prestadora de serviços obtém sua receita das diferentes categorias de usuários que efetivam seu

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

consumo em distintas magnitudes. Ela é representada pela **tabela de tarifas da prestação do serviço**, a qual pode conter várias formas de diferenciação, considerando o ambiente socioeconômico em que se insere e os usuários que atende. (grifo nosso)

2.2 Já a RTP deve ser considerada revisão tarifária que compreende tanto a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas como a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado, conforme o art. 38º, I, da Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

2.3 A Agepar realizou a 1ª RTP dos serviços públicos de saneamento básico em 2016. Naquele ano, os serviços públicos de saneamento básico passaram a ser regulados pela Agepar após a edição da Lei Complementar Estadual nº 202/2016. No ano seguinte, a Resolução Homologatória nº 3 foi aprovada e a estrutura tarifária vigente à época, atualizada (cf. fl. 27 do protocolo 16.258.194-5 e fl. 9).

2.4 Desde 2020 a Agepar tem se dedicado à 2ª RTP, cujo início foi deliberado unanimemente pelo Conselho Diretor (cf. item V da ata de sua Reunião Extraordinária nº 21/2020).

2.5 Sublinha-se que a 2ª RTP foi dividida em mais de uma fase. A primeira delas já foi concluída e os resultados de suas oito notas técnicas foram consolidados na Nota Técnica CES nº 1/2020 já mencionada.

2.6 Atualmente, a Agepar está desenvolvendo a segunda fase da 2ª RTP. Nesse contexto, este processo se dedica mais especificamente à **reestruturação tarifária** dos serviços da Sanepar, que foi prevista ainda durante a 1ª RTP e seria realizada durante a atual 2ª RTP (cf. fl. 20). Segundo a CES (cf. fls. 5, 6 e 14):

Em alinhamento ao previsto na Nota Técnica 01/2020, referente à 1ª Fase da 2ª Revisão Tarifária Periódica (RTP), **foi proposta a realização de estudos para uma eventual reestruturação tarifária dos serviços da Sanepar na 2ª Fase da 2ª RTP.**

(...)

Na 1ª Fase da 2ª RTP, foi aventada a possibilidade de alteração da atual estrutura tarifária da Sanepar para o modelo de custo fixo, também chamado de modelo de tarifas binômias, em contraposição ao modelo vigente de tarifas em blocos.

(...)

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

A partir das mudanças ocorridas na 1ª RTP (...), foi homologada uma nova estrutura tarifária, a qual se manteve constante até o momento, sendo apenas seus valores atualizados conforme os eventos de reposicionamento tarifário (reajustes e 1ª fase da 2ª RTP). (grifo nosso)

2.7 Segundo a CES, a estrutura tarifária vigente desde 2017, após a 1ª RTP, possui o inconveniente de *não incentivar a redução do consumo para valores inferiores ao mínimo faturável* (cf. fl. 19). Além disso, destacou (cf. fl. 22):

A manutenção da estrutura tarifária vigente pode implicar o agravamento de eventuais distorções e injustiças sociais que existem atualmente na estrutura. Assim, a ausência da Agepar em promover estudos e a participação social sobre a forma de cobrança dos serviços de água e esgoto da Sanepar pode resultar em eventual manutenção de formas de tarifação que não incentivem o uso racional da água, prejudiquem a competitividade da categoria não residencial e dificultem o adequado atendimento ao princípio da modicidade tarifária para parte dos usuários dos serviços.

2.8 A Agepar é competente para regular os serviços públicos de saneamento básico e modernizar a estrutura tarifária deles.

2.9 A Lei nº 11.445/2007 prevê a definição de entidade responsável pela regulação dos serviços públicos de saneamento básico:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:
(...)

II – prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, **a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços** públicos de saneamento básico. (grifo nosso)

2.10 No Estado do Paraná, essa definição está prevista na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, a lei da Agepar:

Art. 2º Para fins desta Lei Complementar, aplicam-se as seguintes definições:
(...)

VII – serviços públicos delegados, que compreendem:
(...)

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

i) serviços públicos de saneamento básico compreendendo:

1. abastecimento de água potável;
 2. esgotamento sanitário;
 3. limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
 4. drenagem e manejo de águas pluviais urbanas;
- (...)

Art. 5º À Agência compete regular, fiscalizar e controlar, nos termos desta Lei Complementar, os serviços públicos delegados do Paraná, conforme definidos nos incisos VII e VIII do art. 2º desta Lei Complementar.

(...)

Art. 6º Compete à Agência, respeitados os planos e políticas instituídos pelo poder concedente:

(...)

XXIII – desempenhar as competências previstas na Lei Federal nº 11.445, de 2007, na condição de Agência, para regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico.

(...)

Art. 57. O Chefe do Poder Executivo Estadual fica autorizado a firmar Convênios de Cooperação ou formar Consórcios Públicos com os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, atribuindo a regulação e a fiscalização dos serviços públicos delegados pelos titulares para a Agepar. (grifo nosso)

2.11 Voltando à Lei nº 11.445/2007:

Art. 23. **A entidade reguladora**, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, **editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social** de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

(...)

IV – **regime, estrutura e níveis tarifários**, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V – medição, **faturamento e cobrança de serviços**;

(...)

IX – **subsídios tarifários** e não tarifários. (grifo nosso)

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

2.12 Como destacado pela CNR em sua informação técnica (cf. fls. 45-47), não haveria óbices à proposta da CES de tomada de subsídios de interessados nesta matéria. Antes, qualquer processo de participação social se harmonizaria com a diretriz da transparência das regras de estipulação de tarifas, prevista na Lei Complementar Estadual nº 222/2020:

Art. 4º A Agência obedecerá às seguintes diretrizes gerais de ação, respeitados os princípios insertos no caput do art. 37 da Constituição Federal:
(...)

III – transparência das regras de estipulação de tarifas, asseguradas a modicidade tarifária, a qualidade dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação firmados contratualmente.

2.13 Além disso, a tomada de subsídios facilitaria e melhoraria a atuação da Agepar sobre o assunto. Segundo a CES (cf. fl. 30):

As contribuições obtidas (...) permitirão à Agepar um melhor delineamento e direcionamento para os próximos passos envolvidos na modernização da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto da Sanepar.

2.14 Por fim, este conselho já decidiu que a ausência de previsão legal da tomada de subsídios não deve obstar essa última. Em sua Reunião Ordinária nº 34/2021, na qual se aprovou tomada de subsídios relacionada à distribuição de gás canalizado no Estado do Paraná, o conselheiro relator do protocolo 17.925.888-9 destacou (cf. fl. 157 do protocolo 17.925.888-9):

24. Apesar de não estar prevista na lei de regência da Agepar, a **Tomada de Subsídio faz parte da rotina administrativa das agências reguladoras nacionais**, em especial das federais. Sua configuração representa mecanismo que possibilita a participação social durante as fases preliminares do processo regulatório, de forma similar ao da Consulta Pública, com a diferença de que nesta já há uma proposta de solução previamente escolhida para considerações da sociedade. Na Tomada de Subsídios, por sua vez, há a colheita de dados, opiniões, percepções e sugestões antes mesmo da proposição de minuta pelo ente regulador (...) (grifo nosso)

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

2.15 Assim, a tomada de subsídios proposta pela CES é regular, oportuna e conveniente.

2.16 Quanto à competência deste Conselho para analisar, discutir e deliberar esse tema, como destacado pelo Gabinete do Diretor-Presidente (cf. mov. 8), está prevista no art. 12, I, s e t, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 6.265/2020, o Regulamento da Agepar.

2.17 Com relação à minuta do instrumento da tomada de subsídios constante no anexo único da Nota Técnica CES nº 5/2021 (cf. fls. 32-36), é possível concluir ser a mesma adequada, pois arrola os tópicos relacionados à estrutura tarifária sobre os quais a CES desejaria receber contribuições do público-alvo da tomada de subsídios proposta.

2.18 Como já deliberado pelo Conselho Diretor em sua Reunião Ordinária nº 34/2021, propõe-se que o procedimento da tomada de subsídios seja *mutatis mutandis* o das consultas públicas da Agepar. Como sugerido naquela ocasião pelo conselheiro relator do protocolo 17.925.888-9 (cf. fl. 158 do protocolo 17.925.888-9):

[P]ropõe-se que seja adotado para a tomada de subsídio procedimento análogo ao previsto para a consulta pública, observando-se: (a) a necessidade de publicação do aviso de abertura no Diário Oficial do Estado e no sítio da Agepar na Internet; (b) terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias corridos; (c) deverão ser disponibilizadas as informações técnicas produzidas neste protocolado; (d) as sugestões encaminhadas pelos interessados deverão ser disponibilizadas na Internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo; (e) o posicionamento da Agência quanto às contribuições deverá ser conhecido em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião do Conselho Diretor para deliberação final da matéria. (grifo nosso)

3. DISPOSITIVO

3.1 Isso posto, vota-se no sentido de:

(a) aprovar a minuta do instrumento da tomada de subsídios no anexo único da Nota Técnica CES nº 5/2021 (cf. fls. 32-36);

Conselho Diretor

VOTO

Protocolo nº: 18.372.299-9
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar
Assunto: Tomada de subsídios para discussão da estrutura tarifária na 2ª RTP da Sanepar
Data: 08/02/2022

(b) determinar a abertura da tomada de subsídios para o recebimento de críticas, sugestões e contribuições, por quaisquer interessados, sobre a alteração da estrutura tarifária dos serviços públicos de saneamento básico prestados pela Sanepar; e

(c) determinar que o prazo para a realização da tomada de subsídios ora autorizada seja de 30 (trinta) dias, conforme determina a recente alteração do parágrafo 2º do artigo 45 da LCE 222/2020 trazida pela LCE 243/2021.

É como se vota.

3.2 Providências administrativas: (a) a juntada da ata assinada desta reunião aos autos; (b) a imediata intimação da Sanepar sobre esta decisão; (c) o envio do processo aos órgãos da Agepar responsáveis pela abertura da tomada de subsídios; (d) o envio do aviso de abertura à Assessoria de Tecnologia da Informação e Inovação (ATII) a fim de que ela o publique na página eletrônica da Agepar com os seguintes documentos: (i) a versão final do instrumento da tomada de subsídios no anexo único da Nota Técnica CES nº 5/2021 (cf. fls. 32-36); (ii) a Nota Técnica CES nº 5/2021 (mov. 3); (iii) a Informação Técnica CNR nº 1/2022 (mov. 6); (iv) este voto; e (v) a ata desta reunião.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2022.

Antenor Demeterco Neto

Conselheiro Relator

Documento: **18.372.2999SaneparTomadadeSubsidiosTarifa2RTP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Antenor Demeterco Neto** em 08/02/2022 14:56.

Inserido ao protocolo **18.372.299-9** por: **Antenor Demeterco Neto** em: 08/02/2022 14:55.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
94c374e2bf019fb738103761b5dbec1e.